



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO



Processo nº 11580/2021
RUBRICA _____ FLS:

CONTRATO Nº 146/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11580/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇOS, BANCO PERSONALIZADO E BASE PARA ROTEIRO EM MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. **Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº:.13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 35.851.168/0001-95, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº., Lote 12, Loja 01, Praça da Bandeira, Araruama– RJ., representada pelo Sr. **Marco Antônio Vital da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 090167610 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 015.099.867-82.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11580/2021, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 074/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para confecção e instalação de balanços, banco personalizado e base para roteiro em madeira no município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 074/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado e conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO



Processo nº 11580/2021
RUBRICA _____ FLS:

PLANILHA - ITEM / QUANTIDADE / LOCAIS DE INSTALAÇÃO		
ITENS	QUANTIDADE	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
1 Balanço de Madeira sem estrutura, fixado em pergolado já existente	1	Praça dos Pescadores - Centro
2 Balanço estruturado em madeira e deck - A	1	Espaço Casa da Pedra - Vila
2 Balanço estruturado em madeira e deck - B	1	Praia de Vilatur próximo à Reserva
2 Balanço estruturado em madeira e deck - C	1	Praia de Jaconé
2 Balanço estruturado em madeira e deck - D	1	Praia de Itaúna
3 Banco Personalizado em Forma de Coração de Madeira com deck	1	Barrinha - Entrada ao lado da ponte
4 Base para Roteiro a Pé	1	Calçadão - Vila - Pça. do Canhão
TOTAL	7	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato e o prazo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. Os materiais deverão ser entregues e instalados em locais previamente informados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, mediante contato e aviso prévio. O transporte e a descarga dos produtos, sua instalação e/ou montagem nos locais a serem designados, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá em, no máximo **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, assegurar a reparação em caso de qualquer erro na instalação, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO



Processo nº 11580/2021
 RUBRICA _____ FLS:

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 23.695.0007.1.051, ND: 3.3.90.39.99.00, FONTE: 1533 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO



Processo nº 11580/2021
RUBRICA _____ FLS: _____

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 05 de outubro de 2021.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
Representante: Marco Antônio Vital da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____